

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 8.943, DE 2017

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão modifica a Lei Geral de Telecomunicações – Lei n.º 9.472, de 1997 – com o objetivo de conferir maior grau de publicidade ao uso dos recursos destinados ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL e ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

Ressalta o autor que, embora caiba à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) o acompanhamento e fiscalização do emprego das verbas do FISTEL e do FUST, uma recente auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) teria identificado que a Agência (Anatel) promove “*limitada administração dos recursos, restringindo seu controle apenas sobre os valores por ela aplicados, sem exercer monitoramento acerca do montante transferido a outros entes*”.

A proposição, segundo despacho da Mesa desta Casa, foi distribuída, para análise conclusiva, às Comissões de Defesa do Consumidor

(CDC), Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nesta Comissão, recebi a honrosa incumbência de relatar a matéria que, no prazo regimental, não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela acrescenta dispositivo à Lei Geral de Comunicações – LGT para obrigar a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a prestar, de modo público e em tempo real, contas à sociedade acerca da execução orçamentária e financeira dos valores existentes nos fundos sob sua responsabilidade.

De início, congratulamos o autor da proposta pela iniciativa legislativa de buscar conferir maior transparência às ações praticadas por uma agência que regula segmento tão relevante para a sociedade. Todos sabemos da enorme importância estratégica, econômica e social do setor de telecomunicações e de sua centralidade para o desenvolvimento de qualquer país.

Todos sabemos, igualmente, que esse mercado de investimento maciço gera expressiva receita para os entes públicos, seja por meio da tributação sobre ele incidente, seja por intermédio dos preços públicos, taxas e contribuições auferidas dos prestadores de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado.

Na esfera federal, fundos concebidos para cobrir gastos setoriais com o intuito de promover o aperfeiçoamento da fiscalização e a universalização das telecomunicações no País arrecadam verbas bilionárias, sem, contudo, atingir suas finalidades.

Como apontou recente ação fiscalizatória do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 749/2017 – Plenário, de 12/04/2017 – Processo: TC 033.793/2015-8), *“recursos dos fundos das telecomunicações originalmente destinados a cobrir despesas específicas estão sendo desviados*

a outras finalidades. Do elevado montante arrecadado – R\$ 85,4 bilhões – e fiscalizado pela Corte de Contas, entre 1997 e 2016, observou-se que menos de 5% dos recursos foram destinados às atividades de fiscalização dos serviços de telecomunicações, 14% foram redirecionados a outros fundos, e 81% dos valores foram utilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em diversas ações, sendo algumas mapeáveis, outras não”.

Para o Tribunal, é preciso que se implemente controle mais eficiente e se obtenha mais nitidez a respeito da aplicação desses recursos. E, de acordo com a Corte de Contas, faz-se necessário um aprimoramento dos marcos legais que envolvem o setor.

A proposta ora em debate converge justamente para materializar as valiosas sugestões do TCU colocando as atividades da Anatel concernentes ao uso desses fundos num contexto de transparência e de controle pela sociedade (“*accountability*”). Afinal, são recursos públicos idealizados para aplicação específica, de relevante significância social, e geridos por entidade pública comprometida com o interesse público em função do qual foi instituída.

Nesse passo, não poderíamos nos posicionar de outra forma que não pela aprovação da proposição. Divulgar de forma instantânea e clara a execução orçamentária dos fundos de telecomunicações propiciará à sociedade um retrato fiel do montante efetivamente aplicado nas ações para as quais os respectivos fundos foram criados. Isso possibilitará maior participação dos destinatários finais dos serviços de telecomunicações – os consumidores – , aparelhando-os para um controle mais ativo e para um debate mais qualificado na exigência de um mercado eficiente e justo.

Diante de todas essas considerações, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 8.943, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

2017-20785